Processo n.: @REC 22/00038407
Assunto: Recurso de Embargos contra o Acórdão n. 430/2021, exarado no Processo @REC-19/00877659
Interessado: Edmilson Carlos Pereira Júnior
Procuradora: Karina Monteiro de Andrade
Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO
Unidade Técnica: DRR
Acórdão n.: 412/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento aos Embargos de Declaração, opostos nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 430/2021, exarado na Sessão Ordinária de 24/11/2021, nos autos do @REC-19/00877659, mantendo na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado supranominado, à procuradora constituída nos autos e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR.

Ata n.: 45/2022
Data da Sessão: 30/11/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC